

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2014
De 15 de outubro de 2014

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PMPSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito
Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais - PMPSA, direcionado ao proprietário ou ocupante regular de área rural e urbana no Município de Nova Aliança que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenda às exigências desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I. Serviços Ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas naturais;
- II. Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação, melhoria ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;
- III. Pagamento: transferência de recursos monetários ou não, entre o pagador e um provedor de serviços;
- IV. Pagador: responsável pela transferência de recursos monetários ou não, em decorrência de um serviço ambiental, nos termos desta Lei Complementar; e,
- V. Provedor: pessoa física ou jurídica que, comprovando a propriedade ou ocupação regular do imóvel, conserva, mantém, amplia, melhora ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Artigo 3º - O PMPSA será executado por meio de projetos instituídos através de editais ou Decretos, que deverão definir:

- I. Tipo e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização;
- IV. Requisitos a serem atendidos;
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios para cálculo dos valores a serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 4° - A adesão ao PMPSA será voluntária e formalizada através de contrato firmado entre o provedor e a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do provedor.

Artigo 5° - O Programa Municipal de PSA será implementado nas modalidades de conservação, manutenção, ampliação, melhoria ou restauração dos serviços ecossistêmicos.

Artigo 6° - A Prefeitura de Nova Aliança através da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, Coordenadoria de Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, serão responsáveis pela implantação e coordenação do Programa Municipal de PSA.

Artigo 7° - O Programa Municipal de PSA será gerido e administrado por um Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA, que será composto por 09 (nove) membros eleitos, sendo dois representantes da SMMA, dois da Coordenadoria de Agricultura, dois do CMDR, dois do COMDEMA e um representante do Sistema de água.

Parágrafo único. Compete ao Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA a avaliação e aprovação dos projetos submetidos ao FMPSA.

Artigo 8° - Os recursos financeiros do FMPSA serão originários de:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal em decorrência do repasse do Sistema de água destinados a preservação dos mananciais do Município de Nova Aliança;
- II. Transferência da União e do Estado e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, auxílios fiscais, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais e não governamentais;
- IV. Produto de aplicação dos recursos financeiros, respeitada a legislação vigente;
- V. Receitas oriundas de promoções, relativo a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres; e,
- VI. Incentivos fiscais;
- VII. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento

oficial de crédito e movimentada com a assinatura do presidente do Conselho Gestor do FMPSA e do tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Artigo 9º - O Conselho Gestor do FMPSA será constituído por 6 membros eleitos dentre os nove membros do Conselho do FMPSA, e será assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro; e,
- V. Dois Conselheiros.

Artigo 10. O Conselho Fiscal será constituído pelos demais 3 membros do Conselho do FMPSA e será assim constituído, mediante eleição:

- I. Presidente;
- II. Secretário; e,
- III. Conselheiro.

Artigo 11. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMPSA;
- II. Receber as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III. Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV. Decidir quanto à aplicação de recursos, nos termos da Lei;
- V. Autorizar despesas;
- VI. Decidir quanto à aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII. Elaborar e modificar seu regimento interno;
- VIII. Elaboração de programas e a definição dos editais mencionados no artigo 3º;
- IX. Contratar funcionários necessários ao desempenho das atividades; e,
- X. Indicar o fiscal de cada contrato de projeto de PSA, a quem competirá a fiscalização da execução do projeto.

Artigo 12. Compete ao Conselho Fiscal do FMPSA:

- I. Fiscalizar os atos da gestão administrativa do FMPSA;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do FMPSA;
- III. Emitir parecer sobre as movimentações ou atividades financeiras do FMPSA
- IV. Solicitar ao Conselho Gestor do FMPSA esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora; e,
- V. Verificar os registros contábeis e financeiros, livros, documentos, fichas e demais instrumentos.

Artigo 13. Os participantes e/ou integrantes do PMPSA, do FMPSA, dos Conselhos Gestor e Fiscal, e de qualquer Secretaria ou órgão da Municipalidade, inclusive Conselhos Municipais exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem direito a qualquer pagamento, contraprestação ou subsídio.

Artigo 14. As regulamentações necessárias serão feitas via Decreto pelo Poder Executivo

Artigo 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 15 de outubro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos